

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 – DISPENSA 001/2022

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR E A EMPRESA ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AO IPRECOR.

De um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.201.980.0001-07, com sede na Rua Nelson Rezende Fonseca, 472 - Centro, Três Corações/MG – CEP: 37.410-175, neste ato representado por sua Presidente, **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade MG 7.628.699 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 003.334.896-29, residente nesta cidade de Três Corações/MG, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.003.072/0001-34 - com sede na Av. Vinte e Um de Abril, 499 A – Centro, representada pelo seu sócio administrador, **Marcos Gonçalves Machado**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o nº 483.860.656-72, portador da carteira de identidade nº 2718426, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 778, apto. 1201, bairro Centro, na cidade de Divinópolis – MG, CEP 35.500-009, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de serviço de Internet Banda Larga através de fibra ótica, com velocidade de 200 (duzentos) Mbps de download e, no mínimo, 50 (cinquenta) Mbps de upload, incluindo suporte técnico, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço ao IPRECOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo nº 008/2022, Dispensa 001/2022, bem como o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global da presente contratação perfaz no total de R\$ 1.318,80 (um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos) cada.

4.2- O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, em parcelas iguais e mensais, do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante a emissão da Nota Fiscal e boleto, certificada pelo IPRECOR, através de depósito bancário na conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá contemplar os seguintes atos:

5.1.2- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em total funcionamento. Para o fornecimento do serviço, todos os equipamentos e demais acessórios necessários são fornecidos em regime de comodato; toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela empresa estarão a cargo da mesma, sem ônus para o IPRECOR;

5.1.3- A contratada deverá garantir no mínimo 95% da velocidade contratada, tanto para Download (200 Mbps) quanto para Upload (mínimo de 50 Mbps);

5.1.4- O suporte técnico deverá ser gratuito e oferecido através de diversos canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail e WhatsApp, compreendendo ao menos o intervalo de 08h00min as 17h:00min de segunda a sexta;

5.1.5- A contratada terá o prazo de 24 horas para instalar os equipamentos necessários ao provimento de acesso;

5.1.6- O serviço de fornecimento de internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, a contratada está ciente que pode haver interrupções de natureza técnica/operacional, nessas hipóteses deverá sempre haver comunicação da contratada para com a contratante, as interrupções preventivas ou programadas de natureza técnica/operacional, bem como possíveis substituições de equipamentos, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção temporária do serviço devem ser informadas a contratante com antecedência;

5.1.7- A IPRECOR não se responsabilizará por danos causados nos equipamentos em regime de comodato por parte da Contratada, por conta de riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos de distribuição de internet;

5.1.8- O serviço será executado na sede do IPRECOR, na rua Nelson Rezende Fonseca, 472, Centro, Três Corações – MG, CEP 37.410-175.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária:

Ficha: 46 - Dotação orçamentária: 03.002.007.000009.000272.000052.06005.3.3.3.9.0.39.00

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução das condições contratuais, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPRECOR e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

7.3- 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por hora de inexecução dos serviços até a 48ª hora.

7.4- 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a 48ª hora de inexecução, com a consequente rescisão contratual.

7.5- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.6- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.7- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, o IPRECOR poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

7.9- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao instituto por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 58, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no **item 5.1**, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

9.1.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato.

9.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.2- DA CONTRATANTE

9.2.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estipulados no contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

9.2.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data, quantidade e mudança de endereço par a correta execução dos serviços prestados, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2.4 Os casos omissos serão dirimidos nos moldes estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleita, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do presente contrato, a Comarca de Três Corações-MG, com exceção de quaisquer outras, nos moldes previstos na Lei federal 8.666/93.

E assim, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente contrato, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito do direito, todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Três Corações, 06 de junho de 2022.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR

CONTRATANTE

Marcos Gonçalves Machado

ITACOLOMI COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: